



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/2013 – SID 13.289.749-2
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEAB
Pág. 68
Nº 13.289.749-2

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/2013,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ,
POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, AMARILDO RIGOLIN, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.289.749-2, e com fundamento no art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição e a supressão de trechos de estradas rurais explicitados no *caput* da Cláusula Primeira do Convênio, a retificação da Cláusula Décima e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

O *caput* da Cláusula Primeira do convênio passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação dos trechos das estradas rurais em consonância às diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**, compreendendo os seguintes trechos: 1) Sitio Bahia/Vital Brasil, com 2.250 m; 2) Sitio Bahia/Pinhalzinho, com 1.200 m; 3) Pinhalzinho/31 de Março, com 6.485 m, perfazendo o total de 9.935 metros.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra-se ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:

I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 02 de setembro de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Amarildo Rigolin
Prefeito de Santa Tereza do Oeste